

1867 idade, e que, contando muito mais
 dias de 30 de serviço effectivo, se acha
 por isso nas circumstancias de
 lhe ser abonada a terça parte
 mais do seu ordenado. D.
 Joz. B. L. A. Brito.

23 A. 273

Em cumprimento do
 Officio de 10 do cor-
 r. te a respeito da
 questao entre o Juiz
 de Direito d'Angra
 e o respectivo Delega-
 do.

Officio de 10 de cor. te. Com o Officio
 de 10 de cor. te me foram
 remettidas varias contas do
 Delegado do Procurador da Regia
 contra o Juiz de Direito da Comar-
 ca d'Angra de Heroismo com
 varios documentos a ellas juntos;
 e com o outro Officio de 16 me foram
 remettidas mais outras contas
 que tem especialemente por
 objecto o processo instaurado
 contra uma tal associacao de mes-
 feitores denominada = Justica,
 da noite =, o que tendo me foi
 enviado para eu informar, re-
 spond. o meu parecer sobre
 as providencias, que na conform-
 midade das leis, devam
 ter lugar por parte do governo
 no estado actual das cousas.
 Semas difficil enfeadente
 e trabalhoso por de certo se

que me foi imposta pelos sobreditos
dois officios. Hesitei por algum
tempo sobre a forma que devia
dar a este trabalho para ser
a V. Ex.ª o menos molesto e
podesse, evitando a repetição
dos factos que constam dos
documentos, e que se reduzam
a uma enfeada de requeri-
mentos do Delegado e de ser-
vigos do juiz em varios pro-
cessos criminaes em que cada um
dellas desempenhava as res-
pectivas funcções. Pretendo
e que consta dos mesmos do-
cumentos, entrar no exame
e analyse das testemunhas,
das pericialidades com que es-
tes dois funcionarios se entre-
tinham, nas publicas ou-
diencias, em que um e outro
se davam em espectáculo,
seria um trabalho inutil e
escusado para V. Ex.ª e para
mim, pois provavelmente
o que V. Ex.ª deseja saber é
o juizo e opiniao que se formo
em geral dos actos do juiz nos
processos de que se trata, e
que constam dos mesmos
documentos, e (como o Offi-
cio do dia dez o diz clara-
mente) ouvir o meu parecer
sobre as providencias
que devam ser adoptadas
para fazer cessar a desor-

dem que reina naquella Com.
 por causa de antagonismo, de
 rei melhor por causa da a-
 minoridade e da hostilida-
 de, e da guerra encarnada
 e cega que se acendeu entre
 aquelles dois funcionarios.
 Bem se entende que o meu
 parecer e juizo não deve ser
 seu senão sua comparação
 do actor de juiz com a Lei
 penal, para ver se elle se trata
 com algum que possa dar
 a fiar a accão das Leis pe-
 nales, e servir de funda-
 mento a um processo regu-
 lar de qualquer ordem.
 Em posto ver no juiz um ho-
 mem sem talento, sem pers-
 picacia, sem critica, e a to-
 da sem sentido commun, n'uma
 palavra um juiz como ha
 muitos, e como os Proxi-
 mos das nossas Leis e a
 nossa viciosa organisacão em
 certo modo o permite e to-
 lera, mas não posso ver um
 crime no acto de juiz que
 revele a carencia de todos
 os predicados que constituem
 não digo já um juiz perfeito
 porque a perfeicão é escusa
 procurada ca'na terra, mas
 um juiz mediano e toleravel,
 um juiz que não envergonhe
 porque a Lei não pune o juiz,

a quem faltam tais dotes, nem sua
são os seus actos pelo character da
sua pessoa, mas pelo acto em
si e pelo que elle tem de contra-
rio, não a lei que elle possa ter
offendida com esse acto, mas
a lei penal que condemna
e pune o acto. Sejam por
tanto quees forem as delibera-
ções tomadas pelo juiz e sejam
ellas ou não mais ou menos
conformes a lei, o certo é que
nem sempre que se vê pra-
cticar uma injusticia se vê com-
metter um crime. O Delegado
de Faria os seus requerimentos
como entendidos, ou bens ou
mal, e o juiz de Faria - ou ou
indeferia - ou tam bem uma,
vezes bem, outras vezes mal.

O Delegado interpunha os recursos
e os Tribunaes e os Tribunaes supe-
riores julgavam da justiça ou
injusticia com que foram deferidos
ou indeferidos. É que se vê
todos os dias, e o que fazem todos
os Juizes e todos os Delegados, com
mais pericia, com mais sidi-
deza e com mais gravidade uns
que os outros e verdade, mas
enfim o que fazem todos. A
minha opinião é portanto que
havendo muito que estranhar,
que admirar e censurar no
comportamento do juiz, não
há contudo fundamento

legat para lhe formar culpa e
o accusar perante os tribunaes,

O que deixo dito deve enteri-
der-se com relação aos documen-
tos que acompanharam o Offi-
cio do dia dey. Dahi por de-
ante e pelo que diz respeito
às repetidas contas do Delegado
e que tem por objecto o que
o mesmo juiz praticara no
grande processo dos réos da
associação denominada =
Justiça da noite, o negocio
muda de face, porque to-
mou novo caracter, e assumi-
miz proporções mais graves.
O que se passou e está tal-
vez passando neste processo,
não o sei exactamente, nem
o posso saber senão pela
acta das audiencias, que
o Delegado ainda não ee-
metten e promete emetter,
mas ajuizando pelo relatório
e pelas informações do Dele-
gado, pode crer-se que o juiz
perdeu completamente o
lume do caso.

A causa desta almeira-
caçõ conhece-se muito bem,
nem elle teve tempo para a
guardar, nem oportunidade
bastante para a dissimular.
O juiz já sabia a
essas horas que o Delegado
o tinha accusado em feal-

acresce duras, perante o Governo,
e denunciadas a sua ignoran-
cia, que é de ordinario e que
mais offende o amor proprio
dos ignorantes.

A precipitacao e o desali-
nho com que elle escreveu
o seu Officio de 26 de Junho ao
P.^o Regio das Cadeas dos Acores
recriminando o Delegado e attribui-
do-lhe a elle o estado em
que se achava a adminis-
tração da justiça daquelle
Ilha, prova o estado em
que se achava o seu espiri-
to. Sob a influencia des-
ta má disposição se abrissem
os debates do tal processo da
Justiça da noite, ou do Juiz
desatinou completamente. Bem
vez de ser e attendar ao que se
estava passando, parece que
o Juiz não via diante de si be-
nas o espectro da denuncia, che-
gando o seu desacordo a ponto
de fazer allusões a elle, e in-
sinuações injuriosas ao Delegado,
e acrescentando a tudo isto a
ameaça inaudita de violencia,
e abuso da força publica que
tinha ás suas ordens para
guardar os presos, e não pa-
ra empregar contra o Delegado
ou contra qualquer outra pessoa.
O Delegado refere um facto
que é característico e revela

o estado de excitação, de demermei-
 tahes, em que se achava o Juiz.
 Protestara o Delegado contra certo
 defeito de formulas, que se
 dava no processo, e o Juiz co-
 meça a ditar ao Escrivão u-
 ma longa dissertação em
 que se propõe mostrar a
 improcedencia do tal protes-
 to, e que vai salpicando de
 allusões a' denuncia e ao de-
 nunciante, e de tantas e
 toas impertinencias, que com-
 some neste trabalho miseril
 tantas horas, quantas vão
 das onze da manhã até
 as quatro ou cinco da tarde!
 Dahi resultou o que neces-
 sariamente devia resultar
 em grave prejuizo da ad-
 ministração da justiça. O
 processo foi se prolongando
 por dias e dias successivos,
 por semanas e semanas, e
 tahes por mezes, as testu-
 munas foram faltando
 e advogando ou fingindo se
 doentes, e um jurado que
 nada esteve para atuar tam-
 to desproposito advogou
 tambem ou fingiu se doen-
 te! Agora lá estão o
 Juiz e o Delegado a debaterem
 inutilmente sem saberem
 o que ha de se fazer
 por causa desta falta, e

sabe Deus as peripécias a que es-
te incidente terá dado lugar.

Isa nos desatinos pratica-
dos neste processo pode achar-
se talvez motivo bastante para
instaurar um processo criminal,
muito principalmente pelas in-
júrias e ameaças dirigidas con-
tra o Delegado; mas porque a
Lei tenha estabelecido penas
especiais para o juiz que prati-
ca tais abusos, mas porque tais
factos são incriminados no Código
Penal e cominadas penas con-
tra toda e qualquer pessoa que
os praticar.

Agora não pode tratar-se
de processo porque não posso
saber se se ha fundamento
para elle sem ver os documen-
tos que se devem extrair do
processo que está correndo. A
gora não se trata ou não deve
tratar-se senão de saber o
modo porque ha de pôr-se
cobro no escandalo que estes
dois homens estão dando, e
como ha de restabelecer-se
o decore da justiça, que elles
estão comprometendo.

Está claro que estes dois
homens são incompatíveis, e
que é de superiora neces-
sidade separar os um do
outro, tirar o juiz ao pé
do Delegado, ou tirar o dele-

gad. de ao pé do juiz. A opera-
 ção em quanto ao Delegado é
 fácil, facilíssima, e pode ser
 prompta e immediata. Mas
 acontece porém assim em
 quanto ao juiz. Este não po-
 de ser deslocado do posto
 em que se acha senão por
 um de tres modos, todos el-
 les morosos e alguns d'elles
 pouco efficazes, porque não
 dem, com frequencia se ter de
 lo de tempo, deixar as
 cousas como estas actual-
 mente. Estes modos são
 a transference, a suspen-
 são previa como medida pre-
 paratoria do processo e
 finalmente o processo e
 a sentença dos Tribunaes.

A transference pode
 decretar-se o Governo, — con-
 tanto que o bem do serviço
 publico exija a transference,
 que o juiz seja previamente
 ouvido por escripto, e que o
 Conselho de Estado vote por
 ella (art.º 1.º do Decreto de
 18 de Agosto 1848)

A suspensão também
 pode ser decretada pelo
 Governo nos termos do art.º
 121 da Carta Constitucional,
 e verificadas que sejam as
 condições e solemnidades ali
 ali requeridas, uma das

quas, e a mais essencial talvez
e a queixa feita ao Governo.
A queixa do Delegado não pos-
so conceber que seja a queixa
contemplada pela Lei, por-
que sendo esta exigencia uma
garantia concedida aos Juizes
para o não deixarem expostos
ao arbitrio ministerial, não
posso conceber que essa ga-
rantia subsista quando e'
o Governo que se queixa a
si mesmo. O Delegado e'
um mandatario do Governo,
um agente seu, um instrumen-
to que elle tem nas suas
maos sempre prompto a exe-
cutar os seus ordens, e por-
tanto não posso comprehender
como se possa dizer, sem
sophismas a Lei, que ha
queixa quando a queixa e'
de um agente, de um man-
datario, de um represen-
tante, e para assim dizer
de um procurador do Gover-
no. O pensamento da
Lei creio que foi coarctar
o poder de executivo, des-
pojando-o do direito de pro-
ceder contra os Juizes por
seu proprio movimento, e
coarctar ditos em lingua-
gem forense ex officio.
Em quanto não houver
queixa de parte o haep

do executivo fica inerte. São moraliso a lei, explico-a. Estou muito longe de concordar com o seu pensamento, mas creio que é este o seu pensamento.

Depois disso, para ter lugar a suspensão, é necessário que haja erro, prevaricação e crimes que possa ser fundamento legal de um processo, e nós não sabemos ainda se haverá fundamento legal de um processo, porque não existe ainda o corpo de delicto. É tanta mais necessário empregar neste ponto, quanto, devendo a suspensão seguir-se imediatamente ao processo, os Juizes deste proclama restituir o Juiz ao exercício das suas funções, e desfazer o que fez o Governo quando acharem que este não procede legalmente (art. 83 da Const. da Rep.); ocorrendo esta que não poderia deixar de ser um pouco descurtada ao mesmo Governo.

É finalmente o terceiro modo, e o menos eficaz de todos, de remediar os males

1867
yber

é inconveniente de que se tra-
ta e' o processo. Digo que e'
o menor efficaz, mas só porque
e' o mais moroso, e até sem ser
moroso, e mais incerto, mas
porque este meio pode dar
em resultado algum de qual
quer modo o Juiz sem o des-
locar do lugar em que está,
e o remedio unico, em mi-
nha opinião, e' deslocalo.

Do que deixo dito já se
vê que o remedio mais prom-
pto e' o da transferencia,
embora não seja tão prom-
pto como a urgencia de caso
o requer, porque e' necessario
aguardar pelos documentos
necessarios e ouvir o Juiz.
D. J. M. S. A. Brito.

2. Art. 178. Em cumprimento do Off.
de 13 de mez Julio
a respeito do pedido
do Sr. Adelberto de
aliquor guia para
o enterramento de
um soldado.

M. J. M. S. A. Brito. Examinando
os papeis que me foram enviados
em Officio de 13 de proximo
passado mez de Agosto, que
dizem respeito ao enterramen-
to de um soldado do corpo
de Veteranos pelo qual o Pa-